ciais

68

- Processo: 58701.005681/2012-27 Proponente: Associação Brasileira Kosmos's de Artes Mar-

ISSN 1677-7042

Título: Taekwondo Arte de Criar Campeões Valor aprovado para captação: R\$ 1.559.940,93 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0

Período de Captação até: 31/12/2015
4 - Processo: 58701.012006/2013-35

Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Hu-

mano

Título: Futebol Minas Pela Paz

Valor aprovado para captação: R\$ 803.554,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 98816-2
Período de Captação até: 31/12/2015
5- Processo: 58401.002565/2014-18
Proponente: COOPER Sociedade Cooperativa de Trabalho

tas e Profissionais da Área do Esporte Título: Circuito Para todos

Nuio: Circuito Para todos
Valor aprovado para captação: R\$ 7.328.162,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21023-4
Período de Captação até: 31/12/2015
6- Processo: 58701.005301/2012-54
Proponente: Fundação Canal 20
Título: Kart Gurgosa

Proponente: Fundação Canal 20
Título: Kart Gurgacz
Valor aprovado para captação: R\$ 222.070,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39461-0
Período de Captação até: 31/12/2015
7- Processo: 58701.000349/2013-57
Proponente: Município de Faxinal dos Guedes
Título: Reforma e Ampliação do Ginásio Municipal de Es-

portes

Valor aprovado para captação: R\$ 667.454,53 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4602 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14526-2 Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 488, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Pro-

dutos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 229/2015, em substituição à Autorização nº 75/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto de desenvolvimento tecnologico, de acordo com os termos do projeto initiulado "DT 1015" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.0001396/2006-31, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 229/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do

Patrimônio Genético confere, ainda, anuência do Aditivo ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios CURB registrado neste Conselho sob nº 38/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de

23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.0001396/2006-31, embora não transcritas aqui, são conside-

radas partes integrantes deste documento.

Art. 4° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 489, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 230/2015, em substituição à Autorização nº 76/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as fina-lidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo

com os termos do projeto intitulado "BIO 1024" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.00010/2009-17, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 230/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência do Aditivo ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios CURB registrado neste Conselho sob nº 39/2012, apresentado no âmbito do processo em epigrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000010/2009-17, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 490, DE 18 DE MARCO DE 2015

A PRESIDENȚE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de

miento intento, puncado por meio da Portaria il 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 231/2015, em substituição à Autorização nº 72/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amosquanto a omissao de prazo, referente a autorização de acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1022" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.000199/2006-03, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a Autorização nº 231/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência do Aditivo ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios CURB registrado neste Conselho sob nº 35/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de

23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000199/2006-03, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

DELIBERAÇÃO Nº 491, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 232/2015, em substituição à Autorização nº 78/2012, por este ato convalidada quanto à omissão de prazo, referente à autorização de acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1026" e seu respectivo aditamento, ambos constantes nos autos do Processo nº 02000.000021/2008-16, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a

Autorização nº 232/2015, a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência do Aditivo ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB registrado neste Conselho sob nº 41/2012, apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de

23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.00021/2008-16, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA M. G. FONTES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL NA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo da APA da Chapada do Araripe, nos Estados de Ceará, Pernambuco e Piauí (Processo nº 02001.007667/2002-29)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHI-CO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INS-TITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de

2002, que a regulamenta; Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Pro-tegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto S/N de 04 de agosto de 1997, que criou a Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe; Considerando a Portaria ICMBio nº 27/2008, que criou o

Conselho Consultivo da APA da Chapada do Araripe;

Considerando a Portaria ICMBio nº 43/2012 que modificou a composição do Conselho Consultivo da APA da Chapada do Ara-

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais:

Considerando as proposições apresentadas pela chefia da Unidade constante do Parecer Técnico n. 09/2015 e pela Coordenação Regional na 6ª Região, na Nota Técnica n. 02/2015, constantes no Processo IBAMA nº 02001.007667/2002-29, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Am-

biental da Chapada do Araripe é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I ÓRGÃOS PÚBLICOS
- a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação; e
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da
 - II INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
 - a) Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.
 - III USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA APA
 - a) Setor de agricultura familiar;

 - b) Setor de indústria, comércio e serviço.
 IV ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
 - a) Organizações não governamentais ambientalistas; e
 - b) Organizações não governamentais afins.
- §1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da APA da Chapada do Araripe ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Årt. 2° O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da APA da Chapada do Araripe, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores repre-

sentados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da APA da Chapada do Araripe são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY CARLA MARCON NEVES